

infraestruturas desportivas, incluindo a melhoria das infraestruturas da rede nacional de centros de alto rendimento desportivo”, a qual, na componente financeira global de € 20 000 000,00 a ser gerida pelo COP, prevê a afetação de € 10 000 000,00 para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo” e de outros € 10 000 000,00 para “requalificar instalações desportivas no território nacional”;

- K)** Com vista a dar cumprimento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 quanto à gestão e disponibilização da referida componente financeira específica de € 10 000 000,00 para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo”, o COP – na base de um útil trabalho preliminar da Fundação do Desporto, a quem cabe a coordenação da rede dos centros de alto rendimento desportivo existentes em Portugal (a cuja comissão executiva de gestão o COP pertence), com a colaboração das Federações Desportivas interessadas em cada um deles – concluiu um levantamento, tão exaustivo quanto possível, das necessidades inerentes à requalificação e apetrechamento de cada centro de alto rendimento desportivo;
- L)** Desse levantamento resultou, quanto ao Centro de Alto Rendimento Desportivo da Nazaré, objeto do presente Contrato-Programa, a identificação das necessidades, devidamente quantificadas pecuniariamente (incluindo o IVA), relativas a requalificação de infraestruturas (e respetivos equipamentos implicados) e a apetrechamento, constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, que dele faz parte integrante para todos os efeitos;
- M)** A Segunda Outorgante tem a seu cargo a gestão, manutenção e conservação do Centro de Alto Rendimento Desportivo da Nazaré, sendo, por isso, a entidade a quem contratualmente deve ser cometida a responsabilidade pela utilização dos montantes pecuniários a que faz referência o Considerando anterior;
- N)** De uma interpretação adequada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 66, de 2 de abril de 2020), e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, resulta a legitimidade da celebração com a Segunda Outorgante do presente Contrato-Programa, sem prejuízo da necessidade de celebração deste e da sua publicitação na página eletrónica do COP;
- O)** O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 estabelece, relativamente ao COP, obrigações contratuais, consequências do incumprimento destas e prerrogativas de fiscalização por parte do IPDJ, I.P., que têm, naturalmente, de refletir-se no presente Contrato-Programa na esfera jurídica da Segunda Outorgante, algo que esta, plenamente

conhecedora do conteúdo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, aceita sem reservas;

- P) Para além disso, a Segunda Outorgante declara pretender cumprir, rigorosamente e de forma eficiente e eficaz, as cláusulas contratuais que compõem o presente Contrato-Programa, mais declarando que, na execução deste, cumprirá pontualmente todas as normas aplicáveis do ordenamento jurídico português, que afirma conhecer, e que tem plena consciência de que tal cumprimento é da sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Assim, é celebrado, livre e conscientemente, o presente Contrato-Programa de Disponibilização de Comparticipação Financeira, que, à luz dos Considerandos anteriores, se rege pelas Cláusulas seguintes, mútua e plenamente negociadas e aceites pelas Partes, que as cumprirão segundo os ditames da boa fé:

Cláusula Primeira (Natureza)

O presente Contrato-Programa de Disponibilização de Comparticipação Financeira, doravante designado abreviadamente Contrato-Programa, tem a natureza de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e é celebrado na decorrência e em conformidade com o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.

Cláusula Segunda (Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a disponibilização à Segunda Outorgante da comparticipação financeira destinada às medidas para requalificar e apetrechar o Centro de Alto Rendimento Desportivo da Nazaré, constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)

Na decorrência e em conformidade com a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, são obrigações da Segunda Outorgante no âmbito do presente Contrato-Programa:



(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1 – O incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, do presente Contrato-Programa, e sem prejuízo do dever de indemnizar nos termos gerais de Direito, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução contratual e à obtenção da restituição da comparticipação financeira que haja já sido disponibilizada quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente Contrato-Programa.

2 – A resolução contratual referida no número anterior ocorre mediante comunicação escrita, contendo os fundamentos da resolução, a qual se torna eficaz decorridos que sejam dez dias úteis após o envio da mesma pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante não comprove inequivocamente, durante o decurso desse prazo, ter assegurado a reposição integral do cumprimento contratual em falta.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se em conformidade com o disposto nos artigos 26.º, n.º 2, 28.º, n.ºs 1 e 2, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante a comparticipação financeira disponibilizada que não tenha chegado a ser utilizada na execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima (Alterações contratuais)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto conforme se prevê no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nomeadamente face à oportunidade e vantagem de reprogramação das necessidades e montantes pecuniários constantes do seu Anexo, bem como de novas necessidades que se mostrem acomodáveis, face às disponibilidades que nela possam vir a existir, na verba total de € 10 000 000,00 que o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 disponibiliza para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo”.

Cláusula Oitava (Publicitação)

Nos termos dos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo n.º CP/893/2024, o presente Contrato-Programa é integralmente publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona (Comunicações)

1 – As comunicações escritas previstas entre as Partes no âmbito do presente Contrato-Programa são feitas por correio registado, para as anteriormente identificadas moradas das respetivas sedes, ou por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

a) pfarromba@comiteolimpicoportugal.pt, no caso do Primeiro Outorgante;

b) [REDACTED] no caso da Segunda Outorgante.

2 – As comunicações consideram-se recebidas, conforme o caso, no terceiro dia útil seguinte ao do registo do correio ou no primeiro dia útil seguinte ao da expedição do correio eletrónico comprovadamente recebido.

3 – Qualquer das Partes pode alterar os referidos contactos, após comunicação escrita enviada à outra e por esta comprovadamente recebida.

Cláusula Décima (Vigência e produção de efeitos)

1 – O presente Contrato-Programa vigora desde o momento em que, após a data da sua assinatura, seja publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 – O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2028, podendo, contudo, cessar em data anterior em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 – O presente Contrato-Programa só inicia a produção dos seus efeitos a partir da sua ratificação pela Comissão Executiva do COP.

Cláusula Décima Primeira (Lei aplicável)

1 – O presente Contrato-Programa é exclusivamente regido pela lei portuguesa.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma disposição do presente Contrato-Programa pode ser interpretada ou executada pelo Primeiro Outorgante em desconformidade com a Carta Olímpica ou com as normas estatutárias do COI ou do COP.

Cláusula Décima Segunda (Litígios)

1 – Os eventuais litígios emergentes da interpretação e execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, passível de recurso, nos termos da lei.

2 – Contudo, as Partes obrigam-se a, por um prazo de dez dias seguidos, procurarem resolver o litígio por conciliação, fixando por escrito os termos do eventual sucesso da mesma.

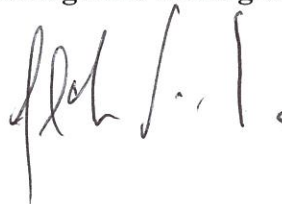
O presente Contrato-Programa, feito em dois exemplares originais de igual valor destinados a cada uma das Partes, é rubricado e assinado a 13 de novembro de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pedro Fernandes

Pela Segunda Outorgante,



ANEXO

INFRAESTRUTURAS	
Total	25 000,00 €
Auditório, climatização e mobiliário	25 000,00 €